

PORTARIA Nº 024/2025

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE OUVIDORIA NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR, presidente da Câmara Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapira;

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Tapira, o serviço de ouvidoria presencial e online, que será vinculado à Secretaria da Câmara e subordinado à Mesa Diretora.

Art. 2º – O serviço de ouvidoria da Câmara Municipal de Tapira será conduzido pelos servidores a serem designados, os quais se incumbirão de receber as reclamações, críticas e sugestões e encaminhá-las às respectivas comissões, com apoio do setor técnico-jurídico da Casa.

Art. 3º – O serviço de ouvidoria tem por finalidade receber, examinar, encaminhar e acompanhar as reclamações, críticas e sugestões de pessoas físicas e/ou jurídicas relativas ao funcionamento da Câmara Municipal de Tapira, à violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais, à ilegalidade e aos exercícios negligentes ou abusivos de empregos e funções no âmbito do município.

Parágrafo único – Compete também à ouvidoria da Câmara Municipal de Tapira o recebimento de denúncias, reclamações ou sugestões sobre os serviços prestados pelo município, bem como o recebimento de indicações referentes a demandas necessárias, a título colaborativo, pelo cidadão.

Art. 4º – Compete à ouvidoria:

- I – Garantir que o cidadão seja ouvido e respeitado;
- II – Receber e encaminhar contribuições dos cidadãos para o funcionamento do trabalho parlamentar, sejam elas sugestões, questionamentos, reclamações ou denúncias;
- III – Garantir a transparência das atividades na Câmara Municipal de Tapira, prestando informações sobre o trabalho dos vereadores e sobre as leis aprovadas;

Luiz Carlos

- IV – Encaminhar às comissões permanentes da Câmara Municipal, observada a matéria objeto das reclamações, denúncias, críticas e sugestões, as quais deverão atuar de acordo com suas competências regimentais;
- V – Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal de Tapira as mudanças por ela inspiradas;
- VI – Garantir que cidadãos e entidades sejam respondidos quanto às suas dúvidas, sugestões e denúncias;
- VII – Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à ouvidoria;
- VIII – Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal de Tapira;
- IX – Colaborar com o Presidente na realização de eventos, seminários e audiências públicas que tenham relação com os serviços da ouvidoria ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;
- X – Propor, quando cabível, a abertura de inquérito destinado a apurar irregularidades;
- XI – Encaminhar à Presidência da Mesa Diretora denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto aos Tribunais de Contas, Ministério Público ou a outros órgãos competentes;
- XII – Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;
- XIII – Estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;
- XIV – Dar sempre ao cidadão uma resposta às questões apresentadas no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- XV – Resguardar o sigilo dos procedimentos.

Art. 5º – A ouvidoria exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.

Art. 6º – Cidadãos que desejarem prestar comunicações, denúncias ou sugestões à ouvidoria deverão fazê-las pessoalmente ou através do site: www.tapira.mg.leg.br/ouvidoria.

§ 1º – Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal, garantindo-se sigilo sobre sua identidade e sobre os fatos, caso seja requerido.

§ 2º – Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o fato será notificado aos órgãos competentes para providências legais.

§ 3º – As denúncias infundadas serão arquivadas.

Luiz Ant

Art. 7º – A Presidência da Câmara proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da ouvidoria, inclusive quanto ao corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tapira-MG, 29 de abril de 2025.



VER. LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

